



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Projeto de Resolução Legislativa nº 55/2021

Autor: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

**Concede a Medalha Ruy Araújo, ao Sr. João Paulo
Ramos Jacob.**

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução Legislativa nº 55/2021, protocolado em 29 de setembro de 2021 e encaminhado pela Excelentíssima Deputada Joana Darc, que: “*Concede a Medalha Ruy Araújo, ao Sr. João Paulo Ramos Jacob*”.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

I – Fundamentação

O objetivo da referida Propositura é o reconhecimento pelos relevantes serviços, desenvolvido pelo *Senhor João Paulo Ramos Jacob*, para o Estado do Amazonas.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Matéria em termos de legitimidade se verifica no fundamento do artigo 88, § 3º, inciso IV, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

(...);

VI outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

A Constituição Federal, em seu art. 61, elencou algumas hipóteses, em que a possibilidade de dar início ao processo legislativo é prerrogativa apenas de algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Resolução Legislativa nº 55/2021 tem o condão de Conceder a Medalha Ruy Araújo ao *Senhor João Paulo Ramos Jacob*, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução legislativa nº 71, de 10 de dezembro de 1977.

II - Voto do Relator

Dianete do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta **Comissão de Constituição e**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Justiça, portanto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 55/2021.**

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de dezembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 21/03/2022 12:03:35
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/03/2022 12:03:16
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 16/03/2022 15:34:28
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/12/2021 10:24:22

